

PORTARIA CREFITO-11 Nº 71, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a quantidade máxima para pagamento de auxílio representação, diária e JETON no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução COFFITO nº 355/2008 e suas alterações, que regulam a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 01/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-11;

Considerando as Resoluções CREFITO-11 nº 21/2020 e 26/2020, que dispõem sobre a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem referentes á representação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região e dá outras providências.

Considerando a alta histórica do indexador Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);

Considerando o caráter indenizatório das verbas de representação, diárias e jetons.

RESOLVE:

Art. 1º - Em regulamentação ao artigo 10º, §1º da Resolução COFFITO nº 355/2008 e ao artigo 10º, §1º da Resolução CREFITO-11 nº 21/2020, fixar e estabelecer o parâmetros máximos para pagamento de auxílio representação, diária e JETON no âmbito do CREFITO-11.

Art. 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e a Diretora-Tesoureira farão *jus*, mensalmente, à quantidade máxima correspondente a 16 (dezesseis) verbas indenizatórias (auxílio representação, diária e jeton).

Art. 3º - Os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes farão *jus*, mensalmente, à quantidade máxima correspondente a 6 (seis) verbas indenizatórias de auxílio representação e até 2 (dois) jetons e/ou diárias.

Art. 4º - Os responsáveis pela Ouvidoria DF e GO farão *jus*, mensalmente, à quantidade máxima correspondente a 8 (oito) verbas indenizatórias (auxílio representação, diária e jeton).

Art. 5º - A responsabilidade pelo fiel cumprimento desta Portaria fica a cargo do Departamento de Controle Contábil-Financeiro.

Parágrafo único: Quando for atingido o quantitativo máximo das verbas indenizatórias

mensais, o Departamento de Controle Contábil-Financeiro fará a comunicação ao(à) Conselheiro(a) .

Art. 6º - Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante justificativa, com deferimento feito exclusivamente pelo Presidente.

Parágrafo único: Exclui-se da previsão do artigo 6º o Presidente, que fica vinculado ao artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11